



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

DECISÃO Nº 11/2022 - DCO (11.16.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Marabá-PA, 09 de Março de 2022

À CPAO,

Analisados os fatos e alegações expostos no presente Processo Administrativo de Penalidade Contratual referentes ao descumprimento de cláusulas **Contrato 01/2014 - Concorrência 03/2014 - (UASG: 153063 - UFPA)**, por parte da empresa **SENGE CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.654.914/0001-76**.

Considerando que foi observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988.

Considerando a legalidade deste procedimento administrativo de caráter sancionatório, certificado pelo PARECER n. 00020/2022/GABP/PFUNIFESSPA/PGF/AGU (#48).

No exercício das atribuições definidas pela Portaria nº 261/2016-GR, de 01 de março de 2016, ACOLHO integralmente as sugestões de penalidades sugeridas pela Comissão Permanente de Análise de Ocorrências - CPAO, consubstanciado no relatório de PAPC 04/2019-CPAO (#44), e DECIDO pela aplicação das penalidades de:

- **MULTA** no valor de **R\$ 72.729,92 (Setenta e Dois Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos)**, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira, Subcláusula Segunda do Contrato em referência, na forma do art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93;
- **SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração pelo período de 2 (dois) anos, conforme previsto Cláusula Décima Primeira, alínea "c" do Contrato em referência, na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Dê-se ciência à empresa **SENGE CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA** para, havendo interesse, apresentar recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

(Assinado digitalmente em 09/03/2022 10:20)

LEANDRO MAIA TEIXEIRA

DIRETOR

Matrícula: 2217161

Processo Associado: 23479.001150/2019-38

